



**Ministério da Educação**

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**

RN 118, S/N, Povoado Base Física, Zona Rural, S/N, 240470505, IPANGUAÇU / RN, CEP 59508-000

Fone:

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Contrato nº: xx/2025 - PROAD/IFRN

Dispensa nº: /2025 (158367)

Data: 14/04/2025

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN CAMPUS IPANGUAÇU E A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN – FUNCERN.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN) -CAMPUS IPANGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação, situado na RN 118, S/N, Povoado Base Física, Ipanguaçu/RN, CEP: 59.508-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0003-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado Diretor Geral **JOSÉ GERALDO BEZERRA GALVÃO JUNIOR** brasileiro, casado, professor, inscrito na Matrícula Funcional nº 2585510, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN – FUNCERN**, ente de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, nº. 1559, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.852.277/0001-78, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **FRANCISCO ANTÔNIO DE PONTES**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 673.748.164-72, e, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23037.000720.2024-39, RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2025-PROAD/IFRN**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº /2025 – UASG 158367**, o que fazem mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a contratação, em regime de execução de empreitada por preço global, da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN para o gerenciamento de recursos e execução do projeto nos termos da proposta de trabalho do projeto intitulado "**Manejo Sustentável da Algaroba em Integração com Criação de Ovinos**", conforme proposta da FUNCERN, condições e exigências estabelecidas no Plano de Trabalho, Projeto Básico e seus anexos quando couber.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** Plano de Trabalho,

**1.2.2.** O Termo de Referência;

**1.2.3.** A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes

**1.2.4.** A Proposta do contratada;

**1.2.5.** Detalhamento dos Custos do Projeto, Plano de Aplicação Detalhado e Cronograma de Desembolso;

**1.2.6.** Eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, com termo inicial na data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** O prazo de vigência poderá ou não ser prorrogado a critério da Administração, conforme legislação vigente

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega,

observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor estimado de arrecadação do projeto é de **R\$ 141.695,65** (cento e quarenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a ser obtido exclusivamente por meio da comercialização dos produtos gerados ao longo da execução do projeto, tais como mourões, lenha e ovinos de descarte.

5.2. Não haverá qualquer repasse financeiro, desembolso ou pagamento por parte do Instituto Federal do Rio Grande do Norte – Campus Ipanguaçu, sendo, portanto, o valor da **contratação direta por dispensa de licitação fixado em R\$ 0,00 (zero reais)**.

5.2.1 O pagamento pelos serviços prestados à FUNCERN ocorrerá com base nos recursos autogeridos, conforme estipulado no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, sendo:

5.2.1.1 R\$ 127.653,74 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos) destinados às atividades técnicas e operacionais do projeto; e

5.2.1.2 R\$ 14.041,91 (quatorze mil, quarenta e um reais e noventa e um centavos), correspondentes às despesas operacionais e administrativas relativas ao gerenciamento do projeto.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas operacionais, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Havendo saldo residual ao final da execução do projeto, após a devida prestação de contas e cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, o valor remanescente deverá ser integralmente **restituído ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – Campus Ipanguaçu (IFRN)**, por se tratar de **recursos patrimoniais sob gestão da Fundação de Apoio (FUNCERN)**, vinculados a bens e produtos originados da atividade institucional da Administração Pública.

5.4.1 A devolução será formalizada mediante documento comprobatório emitido pela FUNCERN, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros e registro contábil, no prazo de até **30 (trinta) dias** após a conclusão do projeto e análise final da prestação de contas pela contratante.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, obedecendo o que se encontram definidos no Plano de Trabalho, Projeto Básico e seus anexos: Detalhamento dos Custos do Projeto e Cronograma de Desembolso, conforme - Plano de trabalho do termo de execução descentralizada nº 30879420240038-003157

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, taxas, impostos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente contrato, **NÃO CABENDO, REVISÃO DE PREÇO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO, SEJAM A QUE TÍTULO FOR.**

#### CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. O Campus Ipanguaçu está localizado na RN 118, S/N, Zona Rural, Ipanguaçu - RN - CEP 59508-000.

8.2. A contratação para execução do projeto seguirá os termos da PROPOSTA DE TRABALHO DO PROJETO intitulado " **Manejo Sustentável de Algaroba em Integração com Criação de Ovinos** ", anexo a proposta da FUNCERN, conforme condições e exigências estabelecidas no Plano de Trabalho, Projeto Básico e seus anexos: Detalhamento dos Custos do Projeto, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, e da proposta da FUNCERN, conforme condições e exigências estabelecidas neste documentos e a este Contrato, seguirá as regras disciplinadas na Lei nº. 8.958/1994, na Lei nº. 13.243/2016, no Decreto nº. 7.423/2010 e no Decreto nº. 8.241/2014.

8.3. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Plano de Trabalho e seus anexos.

8.3.1. O prazo de execução dos serviços será de **24 (vinte e quatro) meses**, com início contados após assinatura do contrato.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**8.5.** A **CONTRATADA** deverá publicar no seu sítio eletrônico na internet a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza e a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência da execução dos recursos financeiros repassados para a realização do objeto do presente Contrato.

**8.6.** As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Plano de Trabalho, Projeto Básico e seus anexos: Detalhamento dos Custos do Projeto, Plano de Aplicação Detalhado e Cronograma de Desembolso.

#### **CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**9.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** A contratada designará um representante da Instituição para atuar como Fiscal do Contrato, com a missão de acompanhar e fiscalizar a sua execução, sendo este indicado pela Administração em momento oportuno da elaboração do contrato.

**9.3.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**9.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Instrumento.

**9.5.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.6.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Instrumento, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**9.7.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.8.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.9.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**9.10.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas

**9.11.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**9.12.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**9.13.** A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**9.14.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**9.15.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**9.16.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

**9.16.1.** Acompanhamento da realização das metas e produtos de entregas das previstas no cronograma;

**9.16.2.** Acompanhamento por equipe de coordenação sobre as atividades realizadas mensalmente;

**9.16.3.** Reavaliação mensal das metas proposta para eventual ajuste de cronograma e atividades.

**§1º** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por

qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.17.** As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Plano de Trabalho, Projeto Básico e seus anexos: Detalhamento dos Custos do Projeto, Plano de Aplicação Detalhado e Cronograma de Desembolso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.2.4. Multa de:**

**11.2.4.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**11.2.4.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**11.2.4.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**11.2.4.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**11.2.4.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**11.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**11.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indenizações e multas.

**12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

**13.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

**13.1.3.** subcontratar o objeto desde contrato administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais, sem prejuízos as penalidades;

**14.1.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**14.1.2.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato,

necessários à sua continuidade;

**14.1.3.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**14.1.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**14.2.** A aplicação das medidas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**14.3.** É permitido à Administração, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**14.4.** Na hipótese do item 14.1.2 deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa de autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas previstas para este contrato ocorrerão à conta de recursos específicos da pesquisa, financiados com a receita proveniente da comercialização dos produtos gerados durante a execução do projeto, tais como mourões, lenha e animais de descarte (ovinos), conforme previsto no Plano de Trabalho e na ETP.

**15.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.958 de 1994, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, no Decreto nº 7.423 de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 30 de maio de 2017, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte - para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#), sendo este foro irrenunciável pelo **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Ipanguçu/RN, 30 de maio de 2025

**JOSÉ GERALDO BEZERRA GALVÃO JUNIOR**

Diretor-Geral

**CONTRATANTE**

**FRANCISCO ANTÔNIO DE PONTES**

Representante Legal

**CONTRATADA**